



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Ao

UASG 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Excelentíssimo(a) sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.

Pregão Eletrônico 90003/2025

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto, inscrito no CNPJ 56.979.281/0001-20, com sede à Rua Zike Tuma, 142 – Apto. 62-D, bairro Jardim Ubirajara, na cidade de São Paulo, CEP 04458-000, vem interpor o seguinte RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação da empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE DOUZA MATIAS, com CNPJ 54.797.505/0001-58, o que faz pelas razões que passa a expor.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

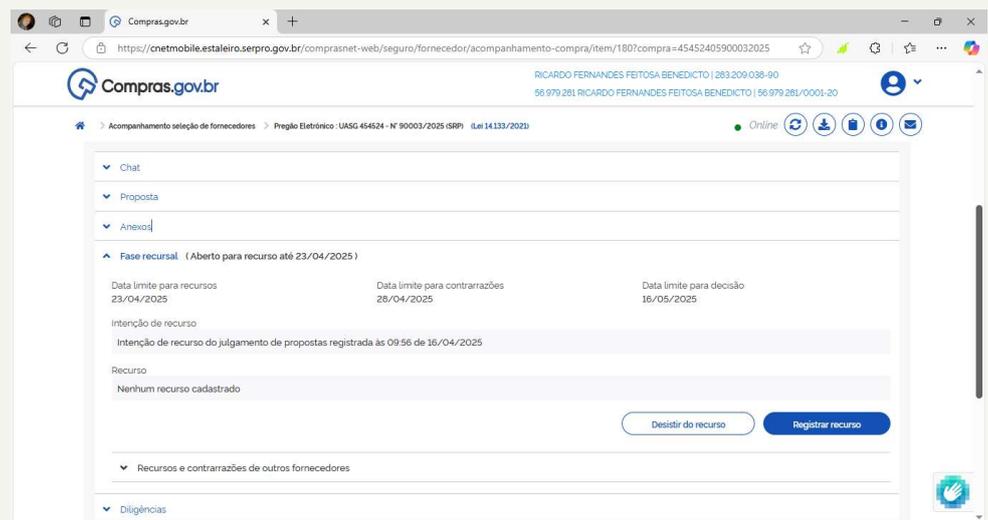
Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu.



Conforme print acima, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE DOUZA MATIAS, com CNPJ 54.797.505/0001-58, a qual deve ser revista pelos motivos a seguir sinalizados.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

**DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
54.797.505 ALINE APARECIDA DE DOUZA MATIAS**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital.

No presente caso, a referida empresa não atendeu a diversas regras entabuladas no instrumento convocatório ao não apresentar toda documentação necessária e, dentre a apresentada, o fazê-lo de maneira irregular, incompleta e com falhas.

Muito importante salientar que, dentre todos os descumprimentos que serão descritos a seguir, a simples inobservância a qualquer um deles já é razão suficiente para a desclassificação da referida empresa.

No entanto, para que não parem dúvidas a respeito de sua imediata desclassificação, lista-se e explica-se cada um destes descumprimentos cometidos pela mesma.

Vejamos:



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 1

Não comprovação da exequibilidade.

- Empresa praticou preço 57% inferior ao valor de referência, porém não enviou nenhuma documentação a respeito da exequibilidade deste valor informado (vide abaixo):

| Item | Descrição | Valor ofertado (unitário) | Valor negociado (unitário) |
|-----------|--|---------------------------|----------------------------|
| 180 PILHA | ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada | R\$ 5.6900 | R\$ 13.1100 |

| Valor proposto (unitário) total | Valor ofertado (unitário) total | Valor negociado (unitário) total |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| R\$ 13.1100 R\$ 262.2000 | R\$ 5.6900 R\$ 113.8000 | - |

Conforme print acima, o valor de referência é de R\$ 5,69.

Porém a referida empresa ofertou o valor de R\$ 13,11.

Ao ofertar tal valor a mesma deveria comprovar à contratante a exequibilidade do mesmo, sendo que tal comprovação não ocorreu.

Empresa em questão não enviou absolutamente nada para comprovar a exequibilidade de seus valores.

Não enviou um único arquivo sequer.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Esta comprovação de exequibilidade deveria ser minuciosamente detalhada e recheada de documentações que sustentassem a mesma.

Documentos como notas fiscais correlacionadas claramente com o produto ofertado, contratos e similares, sob pena de desclassificação.

Porém, seguindo caminho completamente oposto, a referida empresa não enviou nada para realizar esta obrigatória comprovação da exequibilidade de sua proposta, o que demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 2

Não apresentação de nenhum Balanço Patrimonial e nenhum Índice Financeiro.

Empresa não apresentou os Balanços e Índices Financeiros dos 2 últimos exercícios fiscais.

Empresa não disponibilizou o Balanço de 2023 e 2024 e nem os Índices Financeiros completos destes anos, fato este que vai completamente em sentido contrário ao solicitado em Edital, que são os 2 últimos exercícios fiscais.

Seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 3

Não informação do modelo/versão do produto ofertado na etapa de cadastro de proposta.

- Empresa não informou, na etapa de cadastro de proposta, o modelo específico do produto que está ofertando, mas sim apenas a descrição genérica "Elgin" (vide abaixo), ou seja, não informou absolutamente modelo nenhum.

| Proposta | 54.797.505/0001-58 | 54.797.505 ALINE APARECIDA... | Valor ofertado (unitário) | RS 5.6900 |
|---|-------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| ME/EPP | Programa de Integridade | SC | Valor negociado (unitário) | - |
| Quantidade ofertada | 20 | | Valor ofertado (unitário) total | RS 5.6900 RS 113.8000 |
| Participação desempate ME/EPP | Não se aplica | | Valor negociado (unitário) total | - |
| Critério de desempate utilizado no aceite da proposta | Não se aplica | | Marca/Fabricante | Modelo/Versao |
| | | | ELGIN | ELGIN |

A ausência desta informação pode fazer com que o órgão contratante receba um produto completamente diferente do solicitado, uma vez que simplesmente ficará sem saber qual produto de fato receberá, com possibilidades reais de receber um produto de menor qualidade / durabilidade ou até, no pior dos casos, 100% incompatível.

Além disso, gera também prejuízo irreparável aos demais licitantes ao ferir o princípio da isonomia e obter vantagem indevida para si própria ao permitir-se ocultar esta informação face aos demais participantes que seguiram o estipulado em Edital e informaram corretamente seus modelos e versões ainda na etapa de cadastro de propostas, não restando outra opção à entidade contratante que não a sua imediata desclassificação.

O fato de ter colocado uma informação genérica permite que esta empresa possa escolher qualquer modelo a qualquer tempo e isso claramente se converte em uma vantagem colossal frente a todos os demais licitantes que, por respeitarem e cumprirem com o Edital, puderam estipular um único.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 4

Não envio de nenhum Certificado de Regularidade IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Além de atender ao estabelecido em edital, tal documento não anexado pela empresa em questão, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis garante, através de seus Cadastros Técnicos Federais, a emissão do CR (Certificado de Regularidade) à fabricante do produto aqui ofertado.

Importantíssimo informar também que tal documento sinaliza não apenas a aptidão da empresa em fornecer, com aval do Ministério do Meio Ambiente, o produto aqui ofertado, como também que este aval é atualizado, uma vez que o Certificado de Regularidade é emitido com data de validade, sendo necessária a sua renovação constante pelo fabricante, o que garante que realmente o objeto ofertado encontra-se em totais condições de atender a contratante na atual data da contratação.

Em outras palavras, não trata-se de um documento que possa ser antigo ou com data vencida.

Além disso, tal documento também trata a respeito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o que, em conjunto com todo o exposto até aqui, motiva este pedido de desclassificação da atual empresa por não apresentar o mesmo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 5

Não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto (incluindo as certificações que o mesmo atende como CONAMA e ISO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo.

Estas informações ausentes na documentação disponibilizada pela referida empresa possuem relação direta com o solicitado em edital caracterizando, assim, claro descumprimento às regras estipuladas, o que reforça a necessidade de sua imediata desclassificação.

Além de não atender ao estabelecido em edital, todas estas informações não disponibilizadas pela empresa em questão impossibilitam à contratante usufruir de mais segurança e tranquilidade em sua contratação, pois deixam de fornecer ciência exata de 100% das características do produto que está sendo adquirido.

Abaixo algumas das informações essenciais à contratante e que não foram disponibilizadas pela contratada:

- características técnicas do produto
- em que aparelhos seu uso é ideal
- cuidados
- segurança
- atendimento ou não à resolução CONAMA 401/08
- composição química (sinalizando claramente se atende aos anseios da contratante a partir da utilização de fórmula sem mercúrio e cádmio)
- origem
- lote
- certificações atendidas

O não envio das mesmas demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixou de cumpri-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 6

Não envio de nenhum catálogo nem folder.

Empresa em questão não cumpre com o solicitado em Edital que é a disponibilização de documentos e arquivos complementares que auxiliem o Sr. Pregoeiro e sua equipe técnica a terem certeza a respeito do produto exato que estarão recebendo.

Tais documentos são imprescindíveis para que sejam comprovadas todas as características do produto ofertado, de maneira que a contratação através deste pregão possa garantir ao contratante total segurança e pleno conhecimento do que está sendo contratado.

Visualmente também a apresentação destas informações é vital para que o órgão contratante tenha a real compreensão do que estará recebendo evitando, desta forma, potenciais problemas futuros que poderão afetar toda sua logística de funcionamento.

O não envio destes documentos demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixou de cumpri-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 7

Não informação do modelo específico do produto.

No arquivo de proposta disponibilizado pela empresa em sua documentação, ela não informou o modelo específico do produto ofertado, conforme print abaixo:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|-----|---------|--|---------|------------|-------------|
| 170 | 163 | Un. | Pasta santonada laminada em polipropileno com 12 divisórias. Tamanho oitavo possui visores em polipropileno transparente e acompanha etiquetas para identificação das divisórias. Fechamento com elástico, dimensões 380x250 mm. Cor funil SUGESTÃO de marcas: FOLIBRAS ou outra de qualidade igual ou superior. | ACP | 13,99 | 2.280,37 |
| 176 | 40 | Cartela | Pilha alcalina tipo botão Cr2032, 3 volts. Cartela com 10 unidades SUGESTÃO de marcas: ELGIN, OURLUX ou outra de qualidade igual ou superior. | ELGIN | 8,51 | 340,40 |
| 177 | 20 | Cartela | Pilha alcalina tipo botão LR 44, 1,5 volts. Cartela com 10 unidades SUGESTÃO de marcas: ELGIN, OURLUX ou outra de qualidade igual ou superior. | ELGIN | 4,82 | 96,40 |
| 180 | 20 | Cartela | Pilhas Alcalina tipo botão para calculadora eletrônica (LR1130 / AG10) 1,5 volts, dimensões aprox. 11,6 mm x 3,1 mm. Cartela com 10 unidades SUGESTÃO de marcas: ELGIN, FLEX ou outra de qualidade igual ou superior. | ELGIN | 5,69 | 113,80 |
| 183 | 16 | Un. | Pincel atômico, com tinta permanente a base de álcool, com ponta regular, que permita traços finos e grossos, nas cores verde, vermelho, azul e preto- unidade SUGESTÃO de marcas: NEOMUNDI, LYKE, LEONORA, MASTERPRINT ou outra de qualidade igual ou superior. | LYKE | 1,06 | 16,96 |
| 184 | 60 | Un. | Pincel chato amarelo para pintura em tecido nº 0, 2, 4, 6, 8 e 10, tamanhos a definir no momento da compra, ref 815. SUGESTÃO de marcas: DSW, LEONORA, FORNINO, KIT, BRW, LEO E LEO ou outra de qualidade igual ou superior. | LEONORA | 1,59 | 95,40 |
| 185 | 40 | Un. | Pincel chato cerdas naturais nº 12, nº 16, nº 4 e nº 8, tamanhos a definir no momento da compra. SUGESTÃO de marcas: DSW, LEONORA, LEO E LEO ou outra de qualidade igual ou superior. | LEONORA | 1,89 | 75,60 |
| 186 | 5 | Kit | Pincel chato para artesanato. Cerdas naturais, cabo longo em polipropileno, tamanhos: 0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18. Kit c/ 10 tamanhos. | LEONORA | 28,99 | 144,95 |
| 187 | 212 | Un. | Pincel para pintura - redondo, fixação em alumínio, cabo curto vinho, pelo de cerda natural. Tamanho nº 02 - 4,4. SUGESTÃO de marcas: KIT, LEONORA ou outra de qualidade igual ou superior. | LEONORA | 1,39 | 294,68 |
| | | | Pincel para pintura nº 0 - redondo, fixação em alumínio, cabo curto vinho. pelo de | | | |

Ao não informar claramente e de maneira inequívoca qual o modelo específico do produto ofertado, a empresa em questão descumpra integralmente o solicitado em Edital.

Na verdade, a mesma nem sequer informou um modelo, o que deixa a contratante às escuras por não saber o que de fato receberá, com riscos reais de receber um produto errado.

Cada produto possui um código de referência específico que corresponde ao seu modelo/versão. Ao não informá-lo explicitamente em sua proposta, a empresa não cumpre com sua obrigação assumida neste certame.

E isso configura clara e inequívoca vantagem indevida obtida, sendo necessária sua imediata desclassificação para a manutenção do princípio básico da isonomia e igualdade entre todos.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

DESCUMPRIMENTO 8

Não apresentação de nenhum Atestado de Capacidade Técnica.

Empresa não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica.

Seguindo o disposto no próprio Edital, a partir do momento em que a empresa, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las, não resta outra opção à entidade competente, senão a realização de sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia do processo.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES
FEITOSA BENEDICTO**

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a empresa 56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto respeitosamente requer que este recurso seja julgado totalmente procedente para fins de desclassificação da empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE DOUZA MATÍAS.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de Abril de 2025.

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto
CNPJ: 56.979.281/0001-20
Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto



Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 211/2025
Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Parecer n.º 127/2025 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 003/2025, que trata do registro de preços para fornecimento de materiais de expediente para os departamentos do Município.

A sessão pública do certame se deu na data de 26 de fevereiro de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 77).

A licitante RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, apresentou recurso alegando que a proposta vencedora não atendeu a diversas regras entabuladas no Edital, não apresentando toda a documentação necessária, e dentre a apresentada, fez de maneira irregular.

Requer seja a proposta da empresa desclassificada.

É a síntese do necessário.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de abril de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A recorrente apresenta um rol de itens que entende que a empresa descumpriu, o que analisaremos tópico a tópico:

1) Inicialmente alega que a empresa praticou preço 57% inferior ao valor de referência, porém não enviou nenhuma documentação a respeito da exequibilidade.

O item 7.6.4 do Edital estabelece que será desclassificada a proposta vencedora que não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

A comprovação da exequibilidade, portanto, é cabível quando solicitada, não sendo regra a apresentação junto com a proposta. Neste contexto, não houve o desatendimento à regra editalícia.

2) Alega que não foram apresentados o balanço patrimonial e nenhum índice financeiro.

Não há tal exigência no Edital.

3) Alega que não foi informado modelo/versão do produto, mas tão somente a descrição genérica “Elgin”.

O Edital em seu item 5.1.2 estabelece que o licitante deverá enviar a proposta apresentando a marca, quando da aquisição de bens. Não há exigência para apresentação de modelo/versão do produto.

4) Não foram enviados Certificados de Regularidade IBAMA.

Não há tal exigência no Edital.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

5) Não foram encaminhados documentos relativos ao produto (certificações que atende, tais como CONAMA e ISO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo.

Tais exigências não são solicitadas no Edital.

6) Não foram enviados catálogos e/ou folder

Não há tal exigência no Edital.

7) Não informado modelo específico do produto

Não há exigência de informação do modelo específico do produto.

8) Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica

O Edital não exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

IV – Conclusão

Diante do exposto, não vislumbro ter a empresa recorrida descumprido os itens que a recorrente alega, eis que não há tais exigências. Manifesto pela manutenção da classificação da empresa vencedora.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo Eletrônico n° 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico n° 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

Assunto: Recurso da empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ n° 56.979.281/0001-20.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ n° 56.979.281/0001-20.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 16/04/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, apresentou recurso alegando, que a proposta vencedora não atendeu a diversas regras entabuladas no Edital, não apresentando toda a documentação necessária, e dentre a apresentada, fez de maneira irregular.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico n° 127/2025 – PG (em anexo), que discorre que, a empresa praticou preço 57% inferior ao valor de referência, porém não enviou nenhuma documentação a respeito da exequibilidade. O item 7.6.4 do Edital estabelece que será desclassificada a proposta vencedora que não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. A comprovação da exequibilidade, portanto, é cabível quando solicitada, não sendo regra a apresentação junto com a proposta. Neste contexto, não houve o desatendimento à regra editalícia.





Alega que não foi informado modelo/versão do produto, mas tão somente a descrição genérica “Elgin”. O Edital em seu item 5.1.2 estabelece que o licitante deverá enviar a proposta apresentada a marca, quando da aquisição de bens. Não há exigência para apresentação de modelo/versão do produto.

Alega também que não foram apresentados o balanço patrimonial e nenhum índice financeiro, que não foram enviados Certificados de Regularidade IBAMA, que não foram encaminhados documentos relativos ao produto (certificações que atende, tais como CONAMA e ISO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo, que não foram enviados catálogos e/ou folder, bem como não foi informado modelo específico do produto e Atestado de Capacidade Técnica. Ocorre que tais exigências não constam no Edital.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 127/2025 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICT, inscrita no CNPJ nº 56.979.281/0001-20, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCORDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 127/2025 irá MANTER sua decisão tomada na Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1905

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:40 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/rip2726c6398e04>.

